



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

SITE: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, conforme descrito neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **27 de junho de 2025, às 08 horas**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 07h e 59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de um veículo de sete lugares para a Secretaria de Saúde e Assistência Social. Conforme Termo de Referência, anexo I.

1.2. Para aquisição deste veículo o Município conta com recursos estaduais da Portaria SES nº 200/2025 no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), sendo o restante da despesa coberta pelo Município de Presidente Lucena/RS na forma de contrapartida.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, conhecer seu funcionamento e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.3.2.1. Caso a licitante deixe de anexar alguma documentação ao sistema como por exemplo o cadastro da proposta readequada em pdf, esta licitante poderá ser desclassificada dos respectivos itens a ela previamente adjudicados.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS:

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.1.1. A proposta e os documentos deverão estar, preferencialmente, em formato PDF. Observa-se que a proposta inicial deverá ser preenchida apenas no sistema, sem anexar documento. A licitante deverá anexar o documento da proposta posteriormente, após a fase de negociação, com o valor ajustado ao último lance (lance vencedor).

3.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo licitante vencedor, quando convocados pelo Pregoeiro, via chat, no prazo a ser definido pelo mesmo, mínimo de duas horas.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a certidão simplificada da junta comercial ou declaração nos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

moldes do anexo ao Edital, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade.

3.3.1. Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada INABILITADA. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

3.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo a ser definido pelo mesmo.

4. PROPOSTA:

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação do produto ofertado, bem como com a indicação do valor unitário e total dos itens que compõem o lote, englobando a tributação, os custos de maquinários, deslocamento, taxas e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante no sistema importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica que contemple de forma satisfatória o fornecimento de veículo, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde constem de preferência os dados relativos ao contrato, indicando os itens entregues e relatando prestação de garantia satisfatória.

5.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES:

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta em qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do distrito federal;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem demasiadamente acima do orçamento estimado para a contratação, o Pregoeiro informará o valor máximo aceitável caso seja necessário;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- f) deixar de cotar item que compõe o lote global;

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances globais será de **R\$50,00 (cinquenta reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

9. MODO DE DISPUTA:

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes na cláusula 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIO DE DESEMPATE:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a documentação de que trata o item 3.3 deste edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme art. 29 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documento complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no chat da plataforma.

11.2.1. A proposta readequada deverá ser anexada preferencialmente em formato PDF, e ser preenchida conforme o modelo constante no ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. O Pregoeiro poderá realizar diligências caso entenda necessário para verificar se o item cotado está compatível com as especificações do Edital.

11.6. As empresas são responsáveis pelas suas cotações e por atender as especificações dos objetos, o aceite da proposta pelo Pregoeiro não exime a empresa da entrega de produto que atenda as especificações dos itens em sua integralidade.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, enviados nos termos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. Será verificado junto ao Setor de Tributos do Município de Presidente Lucena/RS, se a empresa licitante, não possui débitos com o Município. Caso esteja em débitos com o Município, será considerada INABILITADA.

12.3. Após a verificação da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará a eventual existência da sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros informatizados, conforme Artigo 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021.

12.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); aferido através do link:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

12.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.5. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.6. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

12.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO:

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada justificadamente em até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

b) multa de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. O contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até 31/12/2025.

17.2. Independentemente do encerramento da vigência do contrato, a empresa se obriga a prestação da garantia nas condições e prazos avençados, sem qualquer direito da mesma de eximir-se citando o encerramento do contrato.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do veículo, e desde que tenha havido o recebimento definitivo por parte do Município, o que ocorrerá quando constatado que o bem entregue atende integralmente ao exigido no edital.

18.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou a apresentou a proposta financeira para este processo.

18.3. A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá preferencialmente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão e do contrato que vier ser firmado.

18.3.1. O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 096/2022.

18.4. Os pagamentos serão efetuados via boleto ou transferência bancária, para tanto, informações bancárias (empresa, agência, conta corrente), deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

18.5. O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

18.6. A nota fiscal deverá mencionar os recursos estaduais da Portaria SES nº 200/2025.

18.7. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

06 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS

10.301.0067.1038 Aquisição Veículo

3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente (Conta nº 616000)

3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente (Conta nº 612600)

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no Portal de Compras Públicas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.2. Fica vedada a participação de pessoas físicas ou consórcios públicos.

20.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.4. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Presidente Lucena/RS, 12 de junho de 2025.

Este edital se encontra examinado e aprovado juridicamente, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Simone F. C. Grejanin
OAB/RS 113.638

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição, garantia e assistência técnica de 1 (uma) unidade de veículo para a Secretaria da Saúde e Assistência Social.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Veículo novo, 07 lugares, cor branca, ano de fabricação mínimo 2025, modelo 2025 ou superior, quilometragem zero, motorização mínima de 4 cilindros, potência mínima de 110 CV, câmbio manual ou automático com no mínimo 6 velocidades. Equipamentos obrigatórios: airbags de fábrica, direção hidráulica ou elétrica, protetor de cárter, quatro pneus novos e pneu estepe novo, ar-condicionado, sistema multimídia com rádio AM/FM completo, rodas de alumínio e pneus sobressalentes aro mínimo 16”, cinto de segurança em todos os assentos, todos os acessórios e dispositivos de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. Itens de conforto e conveniência: assistente de partida em aclave, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, terceira fileira com banco rebatível, encostos de cabeça ajustáveis nos bancos dianteiros, bancos em tecido original de fábrica, coluna de direção com regulagem de altura, espelhos retrovisores com regulagem elétrica e na cor do veículo, vidros elétricos nas quatro portas com função “um toque”, antiesmagamento, abertura e fechamento automático pela chave, trava elétrica das portas e da tampa de combustível com acionamento pela chave, limpador e lavador elétrico do vidro traseiro, maçanetas e para-choques na cor do veículo, sensor de estacionamento traseiro, câmera de ré, luz de condução diurna (DRL), alarme antifurto, calhas de chuva, regulagem de altura dos faróis. Documentação e identificação: veículo deve ser entregue licenciado e emplacado para o município de Presidente Lucena conforme legislação, instalação de película “insulfilm” dentro dos limites legais, aplicação de logo e adesivagem geral, inclusão do brasão do município de forma visível e padronizada, sendo que empresa vencedora deverá entrar em contato com o setor administrativo da unidade para esclarecimentos e aprovação da arte gráfica antes da aplicação da identidade visual. O veículo deverá apresentar garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses sem limite de quilometragem/horas, com assistência técnica autorizada, contra quaisquer defeitos de fabricação.	1 (um)	Unidade

2.1. O valor de referência é de **R\$143.000,00** (cento e quarenta e três mil reais).

3. DA FISCALIZAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3.1. O presente contrato será fiscalizado pela gestora Joice Silvinha Froehlich e pelo fiscal Pedro Lauri Schmitz.

4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.1. O prazo de garantia do equipamento deverá ser o de fábrica, não podendo ser inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da expedição do Termo de Recebimento Definitivo, contra defeitos de fabricação, reposição de peças originais, assistência técnica por técnicos especializados, instruções de funcionamento dos itens relativos ao equipamento.

4.2. Durante o período de garantia, os serviços de garantia e revisão do veículo, serão realizados em Concessionária autorizada, esta não podendo estar localizada a uma distância superior a 80km (oitenta quilômetros) do Município, caso contrário, a licitante se responsabilizará na locomoção do veículo até a mesma.

4.3. As duas primeiras revisões gratuitas deverão ser realizadas sem custos (incluindo todos materiais necessários como filtros, óleos, etc). Desta forma, impreterivelmente, no momento da entrega do veículo, deverá ser sinalizado as quilometragens/horas de cada revisão, para que possa se haver o devido cronograma de revisões.

4.4. A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção preventiva, incluindo peças e mão de obra, de acordo com a especificação do fabricante e nas quilometragens/horas recomendadas, bem como quaisquer unidades ou peças, que venham apresentar defeitos de fabricação ou de funcionamento.

4.5. Na necessidade de assistência técnica, o licitante vencedor será comunicado e deverá solicitar assistência técnica para concessionária autorizada da marca do veículo, e o mesmo será solucionado no prazo máximo descrito no código de defesa do consumidor.

4.6. As garantias previstas não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados sempre que comprovado que ocorrido por dolo, imperícia ou mau uso do bem por parte do Município.

4.7. Na eventual necessidade de remoção do equipamento para conserto este será feito por empresa devidamente reconhecida pelo fabricante do mesmo e sob autorização e registro da Administração Municipal ou Secretaria responsável, sem custos para a Contratante.

4.8. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5. EXECUÇÃO/ENTREGA E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A contratada fornecerá o veículo em um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato e, conseqüentemente, do recebimento da Requisição de Empenho.

5.2. A entrega será realizada mediante agendamento, na Secretaria de Saúde e Assistência Social, sito a Rua Ipiranga, nº 211, Centro neste Município, de segunda a sexta-feira, das 7:30h às 11:30h e das 13h às 16:30h.

5.3. O veículo deverá ser novo, devendo estar de acordo com as especificações da proposta de preço apresentada e adjudicada, bem como, analisada/aprovada pela Secretaria requisitante.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

5.4. Independentemente da aceitação na fase de licitação, a contratada garantirá a qualidade e especificações do veículo obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.5. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega do veículo, prestando esclarecimentos solicitados.

5.6. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.7. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas, sem qualquer ônus para Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, o veículo que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.8. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: entrega, transportes, revisões, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.9. É de total responsabilidade da licitante todas as despesas com a entrega do veículo no local indicado, como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

5.10. Até o local da entrega no local designado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos ou quebras causado ao mesmo.

6. RECURSO VINCULADO:

6.1. Para aquisição do veículo o Município conta com recursos estaduais da Portaria SES nº 200/2025 no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), sendo o restante da despesa coberta pelo Município de Presidente Lucena/RS na forma de contrapartida.

Joice Silvinha Froehlich
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO II - MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
SITE: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR
MODO DE DISPUTA: ABERTO

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato:

Nome:

CPF nº:

RG:

Endereço pessoal:

Profissão:

Estado Civil:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

- Validade da proposta: 60 dias.
- **Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.**
- Declaramos inteira submissão às condições constantes neste edital e seus anexos e que a proposta inclui quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros decorrentes da entrega e execução dos objetos.

Data: ____/____/____

Carimbo/Assinatura Resp.Legal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2025
PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 028/2025

- a) Declaro para os devidos fins**, de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação da empresa no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- b) Declaro para os devidos fins**, de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado.
- c) Declaro para os devidos fins**, de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- d) Declaro para os devidos fins**, de que a empresa, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que se trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 92, XVII, Lei nº 14.133/21.
- e) Declaro para os devidos fins**, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2025.

Carimbo e Assinatura do responsável legal

Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2025
PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 028/2025

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declara, para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei. Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame. Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

_____, de de 2025.

Carimbo e Assinatura do responsável legal

Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V – MINUTA TERMO DE CONTRATO

O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas péticas do edital, cabendo ao contratante sua conferência por ocasião da assinatura.

CONTRATO Nº

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Edital nº 028/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2025

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado na Rua.....na cidade deportador da Cédula de Identidade nºinscrito no CPF sob nº

E A CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº e Inscrição Estadual sob nº, com sede..... na cidade de representada pelo Sr(a)..... brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado, na Rua.....cidade deportador da Cédula de identidade nºinscrito no CPF sob nºtendo em vista o constante no Edital Modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2025, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para fornecimento de um veículo de sete lugares para a Secretaria de Saúde e Assistência Social, conforme especificações constantes no anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2025.

1.2. O veículo deverá ser entregue na sede da Secretaria de Saúde e Assistência Social, sito a Rua Ipiranga, nº 211, Centro neste Município, de segunda a sexta-feira, das 7:30h às 11:30h e das 13h às 16:30h, mediante agendamento prévio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Veículo novo, 07 lugares, cor branca, ano de fabricação mínimo 2025, modelo 2025 ou superior, quilometragem zero, motorização mínima de 4 cilindros, potência mínima de 110 CV, câmbio manual ou automático com no mínimo 6 velocidades. Equipamentos obrigatórios: airbags de fábrica, direção hidráulica ou elétrica, protetor de cárter, quatro pneus novos e pneu estepe novo, ar-condicionado, sistema multimídia com rádio AM/FM completo, rodas de alumínio e pneus sobressalentes aro mínimo 16”, cinto de segurança em	1 (um)	Unidade



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

	todos os assentos, todos os acessórios e dispositivos de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. Itens de conforto e conveniência: assistente de partida em acive, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, terceira fileira com banco rebatível, encostos de cabeça ajustáveis nos bancos dianteiros, bancos em tecido original de fábrica, coluna de direção com regulagem de altura, espelhos retrovisores com regulagem elétrica e na cor do veículo, vidros elétricos nas quatro portas com função “um toque”, antiesmagamento, abertura e fechamento automático pela chave, trava elétrica das portas e da tampa de combustível com acionamento pela chave, limpador e lavador elétrico do vidro traseiro, maçanetas e para-choques na cor do veículo, sensor de estacionamento traseiro, câmera de ré, luz de condução diurna (DRL), alarme antifurto, calhas de chuva, regulagem de altura dos faróis. Documentação e identificação: veículo deve ser entregue licenciado e emplacado para o município de Presidente Lucena conforme legislação, instalação de película “insulfilm” dentro dos limites legais, aplicação de logo e adesivagem geral, inclusão do brasão do município de forma visível e padronizada, sendo que empresa vencedora deverá entrar em contato com o setor administrativo da unidade para esclarecimentos e aprovação da arte gráfica antes da aplicação da identidade visual. O veículo deverá apresentar garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses sem limite de quilometragem/horas, com assistência técnica autorizada, contra quaisquer defeitos de fabricação.		
Valor total:		R\$	

2.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do veículo, e desde que tenha havido o recebimento definitivo por parte do Município, o que ocorrerá quando constatado que o bem entregue atende integralmente ao exigido no edital.

2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou a apresentou a proposta financeira para este processo.

2.3. A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá preferencialmente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão e do contrato que vier ser firmado.

2.3.1. O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 096/2022.

2.4. Os pagamentos serão efetuados via boleto ou transferência bancária, para tanto, informações bancárias (empresa, agência, conta corrente), deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

2.5. O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.6. A nota fiscal deverá mencionar os recursos estaduais da Portaria SES nº 200/2025.

2.7. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:
06 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS

10.301.0067.1038 Aquisição Veículo

3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente (Conta nº 616000)

3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente (Conta nº 612600)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

3.1. Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até 31/12/2025.

3.2. Deverá a licitante fornecer garantia mínimo de 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de fabricação, independentemente do tempo de uso. A garantia deverá ser prestada sem que caiba a licitante a imposição de qualquer condição, devendo o contratante, no entanto, realizar as revisões conforme manual do fabricante.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

4.1. A empresa contratada deverá fornecer o veículo em até 60 (sessenta) dias consecutivos após a assinatura do contrato e recebimento da Requisição de Empenho, que será encaminhada via e-mail.

4.2. O veículo deverá ser entregue na sede da Secretaria de Saúde e Assistência Social, sito a Rua Ipiranga, nº 211, Centro neste Município, de segunda a sexta-feira, das 7:30h às 11:30h e das 13h às 16:30h, mediante agendamento prévio.

4.3. O veículo fornecido deverá estar de acordo com as especificações constantes no anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2025.

4.4. O objeto da presente licitação será recebido:

I – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II – Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.

4.5. Será rejeitado, por ocasião do recebimento definitivo, o veículo fornecido com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta.

4.6. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, a ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

5.1. DO MUNICÍPIO:

1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste Contrato;
4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

5.2. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas neste Contrato e no edital de licitação;
2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos;
3. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
4. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
5. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato e no edital;
6. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
7. Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.

6.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 6.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 6.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 6.4.3.** Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Edital.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada pelo gestora Joice Silvinha Froehlich e pelo fiscal Pedro Lauri Schmitz.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena/RS, de de 2025.

Contratante

Contratada



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul